



PARECER n. 22.999

Processo n. 001073-02.00/22-9

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Três Passos**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Arlei Luís Tomazoni – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 02 de outubro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001073-02.00/22-9**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Três Passos**, Senhores **Arlei Luís Tomazoni e Rodrigo Alencar Bohn Glinke**, referente ao exercício de **2022**;



Continuação do Parecer n. 22.999

– Quanto ao Administrador, Senhor **Arlei Luís Tomazoni**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Arlei Luís Tomazoni**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Três Passos**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Rodrigo Alencar Bohn Glinke**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 22.999

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
02 de outubro de 2024.

**Presidente,
em exercício**

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

e Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**